

Patrimônio cultural no Brasil

Autor: Silvio Pinto Ferreira Junior

Área: Ciências Sociais

Todas as questões que permeiam as discussões sobre patrimônio imaterial já haviam sido sinalizadas há muitos anos pelo sempre pioneiro, poeta, musicólogo e folclorista Mário de Andrade, ícone da Semana Moderna de 1922, num ambicioso projeto elaborado por ele, abrangendo uma série de pesquisas que causaram impacto nos meios político e intelectual. Era a primeira vez na história do Brasil que a diversidade da nação era mostrada a todo o país.

Seu projeto deu margem para que o patrimônio cultural brasileiro fosse resguardado, e em 1933 o país teve o seu primeiro órgão voltado para a preservação de seus bens, a Inspeção de Monumentos Nacionais, vinculada ao Museu Histórico Nacional. A Inspeção foi instituída pelo Decreto nº 24.735 de 14 de julho de 1934, e tinha como principais finalidades impedir que objetos antigos, referentes à história nacional, fossem retirados do país em virtude do comércio de antiguidades, e que as edificações monumentais fossem destruídas por conta das reformas urbanas com o pretexto da modernização das cidades. A primeira iniciativa da Inspeção foi, ainda em 1934, o decreto de tombamento da cidade de Ouro Preto, atualmente considerada como um dos principais exemplos do patrimônio histórico nacional.

A inspeção precedeu o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), criado em 13 de janeiro de 1937 e regulamentado pelo Decreto Lei nº 25, no dia 30 de novembro do mesmo ano, poucos dias após o golpe que instituiu o Estado Novo.

O Decreto que organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e criou o instituto do tombamento, foi promulgado porque a Constituição de 1934 instituiu, como princípio constitucional, a função social da propriedade, possibilitando no Brasil, o desenvolvimento de todo um organograma jurídico, de cunho social, no campo da saúde pública, do trabalho, do urbanismo e da preservação.

A propriedade passou a ser definida como um composto que possui, de um lado uma face privada ou material ligada ao seu proprietário e relativa ao seu fundamento econômico; de outro, uma face pública ou imaterial que diz respeito à coletividade e sobre a qual pode incidir um interesse público. A esta última, se vincula o tombamento, como instrumento de preservação, cujo efeito rebate também na sua face material, afetando o valor econômico do bem.

Para Cecília Londres, o termo preservação costuma ser entendido exclusivamente como tombamento e sob uma análise crítica descreve:

"Essa circunstância veio reforçar a idéia de que as políticas de patrimônio são intrinsecamente conservadoras e elitistas, uma vez que os critérios adotados para o tombamento terminam por privilegiar bens que referem os grupos sociais de tradição européia, que, no Brasil, são, em sua maioria, os grupos identificados às classes dominantes" (2001:189).

Por outro lado, como observa Sant'Anna, o tombamento é, assim, um instrumento legal cuja aplicação se justifica e se legitima por meio da face pública da propriedade, ao tempo em que opera basicamente na sua face privada ou material. Os bens culturais de natureza material têm, portanto, uma face imaterial que diz respeito aos valores coletivos neles investidos, mas que também resulta do seu uso e apropriação social. Exemplifica:

"Um sítio urbano tombado, além dos valores históricos, artísticos, arqueológicos e paisagísticos que

nele se reconheça - valores que se vinculam a determinada configuração espacial ou física - possui ainda valores que se ligam ao uso e à prática social daquele espaço. (...) Aspectos que também compõem a face do bem cultural ligado à coletividade e que, se há interesse em guardá-los para a posteridade, só podem ser registrados, já que são processos dinâmicos que se atualizam e se transformam permanentemente. Não faz sentido, portanto, querer aprisioná-los numa determinada forma ou identificá-los exclusivamente com ela. O sítio urbano, em seus aspectos materiais, é tombável, mas não os processos que compõem sua face imaterial" (2001:159).

Portanto, valorizar um patrimônio cultural é levar em conta os seus aspectos materiais e imateriais, visto que um não faz sentido sem o outro e ambos se complementam. Um permanece e é também conservado pelo tempo enquanto forma dada, o outro se transforma permanentemente e acaba. Um pode ser contemplado, o outro lembrado, mas ambos dinâmicos.

"Patrimônio material e patrimônio imaterial não aparecem mais como duas áreas separadas, mas como um conjunto único e coerente de manifestações múltiplas, complexas e profundamente interdependentes dos inúmeros componentes da cultura de um grupo social" (LÉVY-STRAUSS: 2001, 23).

Mas para que a função de um patrimônio cultural se cumpra efetivamente, é necessário que a ação de *proteger* seja precedida pelas ações de *identificar e documentar* - bases para a seleção do que deve ser protegido - e seguida pelas ações de *promover e difundir*, que viabilizam a reapropriação simbólica e, em muitos casos, econômica e funcional, dos bens preservados, ou seja, foi necessário inscrever no texto constitucional para que a responsabilidade do Estado em relação à face menos visível da cultura, então denominada "imaterial", desse finalmente força e importância fundamental à questão.

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 215 e 216, entende como patrimônio cultural brasileiro:

"Os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."

O que era serviço (SPHAN), em 1946 passa a se denominar Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), e em 1970, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Primeira Instituição dedicada ao patrimônio histórico e cultural criada na América Latina^[1].

Hoje o IPHAN, subordinado atualmente ao Ministério da Cultura, já registrou 15 itens considerados

como patrimônio imaterial brasileiro. São eles: a arte Kusiwa dos índios Wajãpi, o ofício das Paneleiras de Goiabeiras[2], o samba de roda no Recôncavo Baiano, o círio de Nossa Senhora de Nazaré, o ofício das baianas do acarajé, a viola de cocho, o jongo no sudeste, a cachoeira de Iauaretê, a Feira de Caruaru, o Frevo, o Tambor de crioula, matrizes do samba no Rio de Janeiro, modo artesanal de fazer queijo de minas, roda de capoeira e ofício dos mestres de capoeira e o modo de fazer renda irlandesa em Sergipe.

Na lista do que também se pode compreender como patrimônio imaterial é possível citar como exemplo: a arte dos repentistas, algumas técnicas artesanais, as pinturas corporais de certas tribos indígenas, os saberes medicinais, as festas de origem italiana em São Paulo, etc., referência[3] das identidades sociais.

No caso do processo cultural, segundo Arantes, referências são as práticas e os objetos por meio dos quais os grupos representam, realimentam e modificam a sua identidade e localizam a sua territorialidade.

"São referências os marcos e monumentos edificados ou naturais, assim como as artes, os ofícios, as festas e os lugares a que a vida social atribui reiteradamente sentido diferenciado e especial: são aqueles considerados os mais belos, os mais lembrados, os mais queridos, os mais executados. Assim, por exemplo, o Pão de Açúcar (formação geológica) é uma referência inequívoca do Rio de Janeiro (cidade); o conjunto urbano do Pelourinho ou a capoeira (prática corporal) significam Bahia, bem como o samba ou a feijoada, brasilidade. (...) São sentidos atribuídos a suportes tangíveis ou não. Podem estar nos objetos assim como nas práticas, nos espaços físicos assim como nos lugares socialmente construídos. São como as relíquias históricas e os legados de família, os bens de raiz, as jóias e obras de arte, ou as fotografias, as narrativas, os conhecimentos e objetos de valor afetivo e pessoal. É com referências que se constrói tanto proximidade quanto distância social, a continuidade da tradição assim como a ruptura com uma condição passada ou a diferença em relação a outrem" (ARANTES, 2001:131).

Neste caso e no caso das festas, celebrações, danças e em muitos outros, a proteção física do bem é inviável, mesmo porque essa não é a lógica de sua preservação. O que importa para os grupos sociais é assegurar a continuidade de um processo de reprodução, preservando os modos de fazer e o respeito a valores como o do ritual religioso, por exemplo. A maneira de viabilizar esta preservação é através de registros (escritos, sonoros, visuais, etc.) dessas manifestações, e informações sobre o contexto em que ocorre, assim como os sentidos que têm para os diferentes produtores e destinatários, o que é de evidente interesse para a sociedade. Do mesmo modo, as ações de estímulo e apoio aos produtores, assim como medidas voltadas para assegurar as condições de produção dessas manifestações, contribuem para perpetuá-las.

No entanto, o perigo que ronda essa abertura nos processos de produção de patrimônios culturais, levanta uma questão preocupante: o risco da banalização. Sob o pressuposto de que tudo pode se tornar patrimônio.

Hoje, o Brasil tem desenvolvido políticas para se adaptar ao contexto internacional e se encontra num patamar bastante avançado. Instituiu em 4 de agosto de 2000, o Decreto 3.551 que trata do Registro de bens culturais de natureza imaterial, criando o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. Isso implica uma reavaliação de procedimentos jurídicos e administrativos, numa consciência maior da interface das políticas culturais com as agendas social, econômica e ambiental.

O Decreto institui os quatro primeiros livros de registros distintos - o primeiro para os saberes e fazeres cotidianos das comunidades, o segundo, para as celebrações, rituais, festas e outras práticas desse tipo da vida social; o terceiro, para as formas de expressão literárias, musicais, plásticas e

cênicas; e o quarto, para os mercados, feiras, santuários e, de modo geral, todos os lugares onde se desenvolvem práticas culturais coletivas.

A inscrição nos livros de registro e inventários é acompanhada por representantes da sociedade civil e deve ser composta por documentação científica e técnica reunida pelo IPHAN. Merece ser enfatizado o artigo 8º do decreto que prevê que os bens culturais imateriais inscritos serão reexaminados e reavaliados a cada 10 anos, a fim de se decidir se ainda merecem figurar na lista do "patrimônio Cultural do Brasil". Conforme observa Levy-Strauss:

"Mais ainda do que qualquer outro, o patrimônio imaterial nasce, vive e morre. Intimamente associado à vida cotidiana das pessoas, não se poderia congelá-lo, nem perenizá-lo por decreto. Gostos, necessidades, modos de vida, valores e representações sempre evoluíram e continuarão a fazê-lo e, se uma comunidade abandona uma prática social, não há como se opor. O que pode ser feito, e o decreto atende a isto, é, por um lado, inventariar, estudar e conservar e, por outro, oferecer reconhecimento social aos detentores desse patrimônio para que tenham reconhecida sua importância, convidando-os a perpetuá-lo e transmiti-lo às novas gerações que, por sua vez, terão tomado consciência de seu valor" (2001:27).

Este decreto proporciona o reconhecimento da cultura nos diferentes níveis espalhadas por todo o território nacional colocando o Brasil na vanguarda de uma preocupação hoje predominante nos organismos internacionais de cultura, como a UNESCO, com respeito à diversidade cultural. Também dá espaço ao reconhecimento, reconstrução e valorização da memória dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira, um passo para a valorização da identidade nacional.

BIBLIOGRAFIA

ARANTES, Antonio A. (2001). *Patrimônio Imaterial e referências culturais*. In: Patrimônio Imaterial. Rio de Janeiro: ORDECC, pp.129-140 (REVISTA TEMPO BRASILEIRO Nº 147).

LÉVI-STRAUSS, Claude (2001). *Patrimônio Imaterial e diversidade cultural: O novo decreto para a proteção dos bens imateriais*. In: Patrimônio Imaterial. Rio de Janeiro: ORDECC, pp. 23-28 (REVISTA TEMPO BRASILEIRO Nº 147 - 2001).

LONDRES, Cecília (2001). *Para além da 'pedra e cal': por uma concepção ampla de patrimônio*. (org.) Patrimônio Imaterial. Rio de Janeiro: ORDECC, pp.185-207 (REVISTA TEMPO BRASILEIRO Nº 147 - 2001).

SANT'ANNA, Márcia (2001). *Patrimônio Imaterial: do conceito ao problema da proteção*. In: Patrimônio Imaterial. Rio de Janeiro: ORDECC, pp.151-162 (REVISTA TEMPO BRASILEIRO Nº 147 - 2001).

[1] Outro órgão presente nos debates sobre a ação para preservação de patrimônios culturais no Brasil é o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP), criado em 1958 com a função de formular meios de garantir a importância e o reconhecimento do folclore e da cultura popular do Brasil.

[2] As panelas de Goiabeiras tiveram o seu ofício indicado para inscrição no Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, criado pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Sendo portanto, as panelas de barro, produzidas no Espírito Santo, o primeiro registro de patrimônio imaterial do Brasil em 2002, coordenado e deliberado pelo IPHAN.

[3] Segundo define no artigo *Patrimônio Imaterial e Referências Culturais* de 2001, para o autor Antonio A. Arantes, referência é um termo que sugere remissão; ele designa a realidade em relação à qual se identifica, baliza ou esclarece algo.